

19 a 21 de outubro Ponta Grossa - PR - Brasil

O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: ESTADO E SOCIEDADE CIVIL

ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH THE LAW: STATE AND CIVIL SOCIETY

ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Marjory Furlan Rueda¹, UEPG, Brasil, marjory_fr@hotmail.com

Resumo

Para discorrer sobre o tema do adolescente em conflito com a lei pressupõe-se entender que o atendimento dispensado aos adolescentes que cometeram ato infracional passou por diversas mudanças. Compreende-se que transformações na conjuntura social, política, econômica propiciaram a garantia de direitos dos adolescentes em conflito com a lei. Pretende-se nesse artigo, perpassar brevemente pela temática da socioeducação e como o Estado e a Sociedade Civil se apresentam nessa relação. A pesquisa possui caráter qualitativo e exploratório. Para atingir o objetivo proposto, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental. Como resultado, o atendimento socioeducativo passou por diversas transformações, sendo sempre acompanhadas pela presença e relação contraditória e dialética do Estado e da Sociedade Civil. Entende-se que em uma sociedade capitalista, a garantia de direitos e a implementação e efetivação de políticas públicas e sociais são frutos de lutas e reivindicações da Sociedade Civil.

Palavras-chave: Adolescente em conflito com a lei; Estado; Sociedade Civil.

Abstract

In order to discuss the theme of adolescents in conflict with the law, it is necessary to understand that the care given to adolescents who committed an infraction has undergone several changes. It is understood that changes in the social, political and economic conjuncture provided the guarantee of rights of adolescents in conflict with the law. This article intends to briefly study the theme of socio-education and how the State and Civil Society present themselves in this relationship. The research has qualitative and exploratory character. To achieve the proposed objective, the bibliographic and documentary research were used. As result, the socio-educational care has undergone several transformations, always being accompanied by the presence and contradictory and dialectic relationship of the State and Civil Society. It is understood that in a capitalist society, the guarantee of rights and the implementation and implementation of public and social policies are the result of struggles and claims of civil society.

Keywords: *Teenager in conflict with the law; State; Civil society.*

1. INTRODUÇÃO

Discutir sobre o tema do adolescente em conflito com a lei pressupõe apresentar brevemente alguns elementos anteriores a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –

¹ Formação em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Especialista em Gestão em Saúde, e atualmente é mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas pela mesma instituição.

Lei Nº 8.069 de 1990 e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – Lei Nº 12.594 de 2012. Anteriormente, não havia preocupação do Estado no atendimento às chamadas expressões da questão social², entretanto, com mudanças na conjuntura social, política e econômica, os problemas de ordem social começaram a ser preocupação do Estado.

O atendimento dispensado a crianças e adolescentes perpassou processos de transformação. Desde o Brasil Colônia até a promulgação da Constituição Federal de 1988, do ECA e do SINASE, a infância e a adolescência foram tratadas pelo Estado e pela Sociedade de diversas maneiras. Após verificar a necessidade da intervenção do Estado, o atendimento de crianças e adolescentes autores de atos infracionais foi marcado pela Teoria do Discernimento, pela promulgação dos Códigos de Menores de 1927 e 1979 e pela Doutrina da Situação Irregular, que não consideravam esse público como sujeito de direitos e em desenvolvimento e possuíam o mesmo atendimento e punições dispensados aos adultos.

Portanto, o atendimento da infância e adolescência com relação ao ato infracional possuía características de punição, repressão, culpabilização do indivíduo e famílias, preconceito, visão higienista, moralista e assistencialista, caracterizando um Estado repressor.

Com mudanças na conjuntura e na relação do Estado e da Sociedade Civil, o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei passou de uma lógica punitiva e repressora para uma lógica educativa, considerando a condição de desenvolvimento e a proteção integral. A promulgação da Constituição Federal de 1988, o ECA e o SINASE são marcos na garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Em relação, ao adolescente em conflito com a lei, o SINASE foi uma importante lei para regulamentar a execução das medidas socioeducativas e priorizar o cumprimento em meio aberto. Considera-se que o caminho trilhado para que as referidas legislações fossem aprovadas, foi constituído de diversos atores, tendo a Sociedade Civil um papel fundamental de reivindicação e cobrança nesse processo. A partir desse novo horizonte, considera-se que a Doutrina da Proteção Integral representou um grande avanço na proteção de crianças e adolescentes. Nesse sentido, são considerados sujeitos de direitos, em desenvolvimento e com absoluta prioridade no atendimento, sendo dever da família, da Sociedade e do Estado prover meios para a garantia dos direitos preconizados.

Pretende-se nesse artigo, discorrer sobre a temática da socioeducação, apresentando elementos de como a Sociedade e o Estado se apresentam no decorrer da história do atendimento dispensado aos adolescentes autores de atos infracionais. Para isso, se consiste no caráter qualitativo e exploratório da pesquisa e para atingir o objetivo proposto, a pesquisa bibliográfica e documental serão os instrumentos metodológicos a serem utilizados.

Este artigo está estruturado da seguinte forma. Esta primeira seção apresentou a contextualização do tema e o objetivo do trabalho. A seção 2 fornece os métodos utilizados na realização do estudo. Na seção 3 são apresentados os conceitos de Estado e Sociedade Civil. A seção 4 relata a trajetória histórica da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei e a presença do estado e da sociedade civil nesse percurso. Por fim, a seção 5 apresenta as considerações finais acerca do estudo.

² “Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”. (Iamamoto, 2015, p. 27).

2. METODOLOGIA

O presente artigo possui caráter qualitativo. Baseado nas palavras de Cassab (2007), “[...] tem como preocupação um nível de realidade que não pode ser quantificado [...] correspondendo a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos” (Cassab, 2007, p. 58). Ainda segundo a autora, a pesquisa qualitativa considera o contexto histórico e cultural no qual ocorrem os fenômenos.

Já a pesquisa exploratória possibilita “[...] ao investigador aumentar sua experiência em torno de determinado problema [...] para, em seguida, planejar uma pesquisa descritiva ou experimental” (Triviños, 1987, p. 109). Sobre os procedimentos metodológicos utilizados, “a pesquisa bibliográfica possibilita um amplo alcance de informações [...] auxiliando também na construção, ou na melhor definição do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo [...]” (Gil, 2008, p. 66). Para complemento da pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental “[...] vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”. (Gil, 2008, p. 51).

Entende-se que a metodologia utilizada será favorável para atingir o objetivo do artigo e proporcionar a aproximação com a temática, contribuindo para a discussão da socioeducação.

3. ESTADO E SOCIEDADE CIVIL

Nesse artigo, entende-se Estado e Sociedade Civil a partir da perspectiva de Antonio Gramsci. Para ele, a Sociedade Civil é o espaço onde se manifesta a “[...] organização e a representação dos interesses dos diferentes grupos sociais, da elaboração e/ou difusão de valores, culturas e ideologias [...]” (Montano, 2010, p. 43). A Sociedade Civil é:

[...] composta por uma rede de organizações (associações, sindicatos, partidos, movimentos sociais, organizações profissionais, atividades culturais, meios de comunicação, sistema educacional, parlamentos, igrejas, etc.). É uma das esferas sociais em que as classes organizam e defendem seus interesses, em que se confrontam projetos societários, na qual as classes e suas frações lutam para conservar ou conquistar a hegemonia. (Montano, 2010, p. 43).

Gramsci considera o Estado ampliado, quando o mesmo incorpora novas questões, como a luta de classes. Refere que o Estado possui uma função de coerção, com a sua ampliação, incorpora a Sociedade Civil em seu âmbito. Portanto, para Gramsci, o Estado é a junção da Sociedade Política que possui como função a dominação de uma classe através da coerção e repressão e da Sociedade Civil que se organiza para mediar as relações de produção, sendo composta pelos aparelhos privados de hegemonia que representam os diversos interesses dos mais variados atores e classes sociais (Montano, 2010).

Bobbio estabelece que a Sociedade Civil “[...] é representada como o terreno dos conflitos econômicos, ideológicos, sociais e religiosos que o Estado tem a seu cargo resolver, intervindo como mediador ou suprimindo-os [...]” (Bobbio et al., 1998, p. 1210).

No Brasil, a categoria Sociedade Civil ganhou destaque a partir da ditadura militar de 1964, o que poderá ser observado no decorrer do artigo, sobre a importância dos atores da Sociedade Civil no processo de redemocratização pós-ditadura.

[...] As décadas de 70 e 80 apresentam-se [...] como um marco na história da organização civil no país [...] uma vez que há a ampliação e pluralização dos grupos, associações e instituições, que procuram se posicionar de forma autônoma em relação ao Estado. A questão da autonomia surge, portanto, como o primeiro elemento articulador de uma noção de sociedade civil. (GECD, 1999, p. 16).

Nesse contexto, apesar da pluralidade de atores e reivindicações que compõe a Sociedade Civil, a mesma se unificou e se organizou coletivamente a partir do objetivo comum de derrubada da ditadura militar e a construção de uma nova democracia. Além disso, na década de 80, o conceito de movimento social passa a ter uma relação próxima com a categoria Sociedade Civil. Esses movimentos, em oposição ao autoritarismo vigente, são considerados atores imprescindíveis para a criação e disseminação de uma cultura democrática. Portanto, fazer política não seria apenas uma atividade do Estado, mas sim de toda a sociedade (GECD, 1999).

Na década de 90, a Sociedade Civil apresentou uma nova roupagem. Uma das características importante de ser mencionada, diz respeito “[...] a manifestação mais explícita da pluralidade de intenções, da heterogeneidade de posições e demandas – clivagens, conflitos e ambiguidades – já existentes [...]” (GECD, 1999, p. 26). Essas múltiplas expressões de configuração da Sociedade Civil, já estavam presentes anteriormente, porém, na luta contra a ditadura e no ápice pela redemocratização do país, a Sociedade Civil se uniu em torno de um objetivo em comum, deixando “de molho” sua heterogeneidade. Entretanto, na década de 90, o objetivo em comum já havia sido alcançado e enfatizou-se os diferentes atores, reivindicações e temáticas a serem defendidas pela Sociedade Civil, demonstrando a complexidade das relações entre os atores da Sociedade Civil e dessa com o Estado.

A Sociedade Civil também pode ser caracterizada “[...] como um conjunto de ações coletivas que apresentam potencial [...] de exercer o poder político no sentido de causar impacto, ou alterar, tanto a institucionalidade política quanto as relações sociais (GECD, 1999, p. 32). Com a organização da Sociedade Civil, é possível a reivindicação de pautas que o conjunto da Sociedade julgue importante e represente seus ideais.

Pela pluralidade da Sociedade Civil, tanto demandas no sentido de consolidação e ampliação da democracia, como demandas que vão no sentido autoritário e repressor são partes constituintes dessa Sociedade, a qual é permeada por contradições e conflitos.

Nesse sentido, poderá ser verificado no desenvolvimento do artigo, que a Sociedade Civil teve papel fundamental na luta pela redemocratização e promulgação de legislações para a garantia de direitos de crianças e adolescentes. Mas parcela dessa mesma Sociedade, recentemente também demonstrou descontentamento com o ECA, defendendo ações mais repressivas e punitivas para os adolescentes que cometeram ato infracional.

O Estado para a Sociedade Civil é visto como um legitimador de suas reivindicações e necessidades, o qual reconheceu a garantia dos direitos dos cidadãos. Assim, como a Sociedade Civil, o Estado também é permeado por conflitos e diferentes interesses. Até a década de 1970, as políticas públicas possuíam caráter assistencialista, o que se aproxima com a conjuntura da época. Porém, a partir da década de 1980, por meio de luta da Sociedade Civil organizada e do processo de redemocratização, o Estado em uma perspectiva de garantia de direitos, se responsabiliza com a Sociedade no sentido de garantir condições de acesso e efetivação desses direitos.

Após essa breve introdução sobre os conceitos de Estado e Sociedade Civil à luz dos pensamentos de autores que discutem Antonio Gramsci, será desenvolvido a trajetória histórica de atendimento ao adolescente em conflito com a lei e como o Estado e a Sociedade se apresentam nesse contexto.

4. TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A PRESENÇA DO ESTADO E DA SOCIEDADE CIVIL NESSE PERCURSO

Para verificar a presença do Estado e da Sociedade na temática da socioeducação, é preciso discorrer sobre a trajetória histórica de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei,

identificando as mudanças ocorridas nesse percurso, considerando acontecimentos antes da Constituição Federal de 1988 e conseqüentemente do ECA e SINASE e fatores específicos após a década de 1980.

Além disso, enfatiza-se nesse artigo, que a elaboração e efetivação de uma política pública por parte do Estado se dá mediante as reivindicações e lutas da Sociedade Civil. Nesse sentido, considera-se uma estratégia para a administração de interesses conflitivos, os quais permeiam as contradições da sociedade capitalista. Segundo Vieira (1992) “a política social consiste em estratégia governamental e normalmente se exhibe em forma de relações jurídicas e políticas, não podendo ser compreendida por si mesma” (Vieira, 1992, p. 21-22). Corroborando com o entendimento, Deitos estabelece que:

As Políticas Sociais compreendem um conjunto de necessidades sociais e políticas estabelecidas socialmente numa determinada sociedade, como resultado e expressão da forma social de reprodução das condições materiais da existência. Como produto e parte da repartição da riqueza socialmente produzida, a política social corresponde ao embate das forças sociais. (Deitos, 2010, p. 211).

Portanto, a trajetória histórica da Política de Socioeducação é permeada pela relação entre Estado e Sociedade e também define em cada período histórico como essa relação de forças contribuiu para a transformação do atendimento do adolescente em conflito com a lei.

De acordo com Drexel e Iannone (1989), a criança e o adolescente na época do Brasil Colonial eram “tutelados” pelos senhores das casas-grandes das fazendas e engenhos. Mas, no final do século XVII e início do século XVIII, mediante as mudanças na organização urbana e a visibilidade e intensificação das expressões da questão social, a necessidade da presença do Estado tornou-se cada vez mais demandada. Entretanto, o Estado não assumiu a responsabilidade, ficando ao dever da Igreja Católica a resposta as demandas de crianças e adolescentes, ou seja, a responsabilidade recaiu sobre a Sociedade através de instituições religiosas e privadas.

No Império, com o Código Criminal de 1830 observou-se a atuação do Estado na aplicação de práticas punitivas e assistencialistas com as chamadas Casas de Correção (Liberati, 2002 apud Hintze, 2007).

Com a Proclamação da República em 1889 houve a instituição de um novo Código Penal (1890), entretanto, as práticas preconizadas pelo Código anterior se mantiveram.

O longo período de 1830 até 1890 foi marcado pela vigência da Teoria do Discernimento³ como o fundamento para julgar crimes atribuídos a crianças e adolescentes. Somente em 1924, com o surgimento do primeiro Juizado de Menores, começam a ser definidas regras específicas para atendimento desta população [...]. (Costa & Mandalozzo, 2007, p. 99).

Com relação ao cometimento de ato infracional praticado por crianças e adolescentes, anteriormente considerado como crime, os menores de idade eram tratados como adultos. Historicamente, o tratamento dispensado aos adolescentes em conflito com a lei era permeado por práticas punitivas, que visavam o controle das crianças e dos adolescentes, principalmente os de famílias em situação de pobreza, garantindo a reprodução do modo de produção capitalista e a culpabilização da pobreza. Práticas assistencialistas eram comuns, e a

³ “A Teoria do Discernimento era usada pelos juízes quando julgavam crimes atribuídos aos menores de 18 anos. Buscava-se inferir se o autor da ação teria o discernimento sobre sua conduta, não havia um rigor nesta análise do discernimento considerando-se que esta fase da vida humana era pouco estudada e conhecida. Havia uma equiparação do comportamento das crianças e adolescentes com o comportamento do adulto.” (Costa & Mandalozzo, 2007, p. 99). Essa Teoria foi extinta em 1921.

discriminação era uma marca constante. Esse cenário foi marcado resumidamente pela Teoria do Discernimento e pela promulgação dos Códigos de Menores de 1927 e 1979 e pela Doutrina da Situação Irregular. No contexto da promulgação do primeiro Código de Menores, no ano de 1920:

[...] realizou-se o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, impulsionando a criação de uma agenda sistematizada sobre a proteção social, e passou a ser debatida pela sociedade a regulamentação da assistência e proteção aos ‘menores abandonados’ e ‘delinquentes’. (Perez & Passone, 2010, p. 655)

Após o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, em 1927 houve a criação do Primeiro Código de Menores a fim de prestar assistência por parte do Estado a essas crianças e adolescentes:

[...] Ao mesmo tempo em que tornou visível a infância pobre no âmbito legalista, como área de competência jurídica própria, também foi o marco da diferenciação e segregação desta infância, que logo passou a ser identificada com a infância dos delinquentes, abandonados e ociosos. É com essas características que a política social na área da infância e adolescência se legitima entre nós, cristalizando uma prática social reprodutora de desigualdades e definidora de lugares sociais para os quais se tem dois olhares: o da compaixão e o da rejeição. Olhares e lugares que se misturam, se confundem e que são ordenados por matizes de uma mesma lógica: a da repressão aos pobres, que são associados, desde a infância, aos delinquentes e criminosos. (Nunes et al., 2013, p. 81).

Percebe-se que o atendimento era dispensado as crianças e adolescentes em situação de pobreza, considerados abandonados, ociosos e conseqüentemente delinquentes. Nesse sentido, o Estado era chamado a agir para manter a ordem social e reprimir a pobreza, refletindo a sociedade desigual.

Na década de 1930, nota-se uma presença mais forte do Estado, prevendo maior responsabilidade no atendimento as demandas de crianças e adolescentes, o que está em consonância com o caráter autoritário e nacionalista do Estado comandado por Getúlio Vargas e das transformações da sociedade, como a crescente industrialização e urbanização, expondo mais indivíduos e famílias em situação de pobreza, enfatizando-se assim as desigualdades sociais do modo de produção capitalista e trazendo a necessidade do Estado se preocupar com essa questão a fim de manter o modelo vigente a partir de estratégias focalizadas e repressivas para o atendimento do adolescente em conflito com a lei.

Em 1941, houve a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) que mantinha uma prática assistencialista, ainda baseada no Código de 1927. Esse período foi marcado pelo assistencialismo do Estado e de instituições privadas, tendo como norte incipientes políticas centralizadas em práticas repressivas, não traduzindo as reais necessidades da sociedade.

Como marcos históricos internacionais, em 1948 aconteceu o 9º Congresso Panamericano da Criança, centralizando a discussão sobre os direitos do “menor” e em 1959 houve a Declaração Universal dos Direitos da Criança pela Organização das Nações Unidas (ONU), defendendo um novo enfoque baseado em direitos (Perez & Passone, 2010).

No contexto brasileiro, o SAM foi extinto e estabeleceu-se a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) e a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) no período do golpe militar. Nota-se a presença de projetos antagônicos, de um lado em consonância com o cenário internacional, a instituição de direitos, de outro, um cenário nacional permeado por um golpe militar, tratando o adolescente autor de ato infracional de forma repressiva, praticamente nos mesmos moldes encontrado no Brasil colonial e imperial.

Segundo Silva e Figueiredo (2013) “a FUNABEM foi a forma encontrada para atender as manifestações e clamores de insatisfação da sociedade em relação ao problema da delinquência infanto-juvenil da época [...]” (Silva & Figueiredo, 2013, p 5-6). Portanto, a FUNABEM veio para negar a forma de ação do SAM, com foco na integração do “menor” na sociedade e a valorização da família. Entretanto, deve-se considerar que a conjuntura da época se constituía de um regime militar, ditatorial e autoritário e houve a manutenção das práticas repressivas realizadas pelo SAM. Ainda nesse período, houve a criação da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM) (Jesus, 2006, p. 56). Pelo período histórico no qual a FUNABEM foi criada, o objetivo da Fundação continuou com práticas repressivas e autoritárias.

Em 1975, instaurou-se a “CPI do Menor” pela Câmara dos Deputados que possuía como objetivo investigar o problema do menor pobre e gerar discussões para implementar novos instrumentos legais para solucionar o problema do aumento da criminalidade (Longo, 2010, p. 6).

De acordo com Perez e Passone (2010), apesar do contexto da ditadura militar, em 1968 o Brasil firmou um acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância, assumindo compromissos com os preceitos da Declaração Universal dos Direitos da Criança. Porém, o que se verificou foi a atualização do Código de Menor de 1927 e a instituição de um novo Código em 1979, constituindo-se a Doutrina da Situação Irregular. Segundo Liberati (1999) esse Código “não passava de um Código Penal do ‘Menor’, disfarçado em sistema tutelar; suas medidas não passavam de verdadeiras sanções [...]” (Liberati, 1999, p. 13).

(...) as críticas feitas ao Código de Menores de 1979 podem ser agrupadas em duas (...). A primeira delas é que crianças e adolescentes chamados, de forma preconceituosa, de “menores” eram punidos por estar em “situação irregular”, pela qual não tinham responsabilidade, pois era ocasionada pela pobreza de suas famílias e pela ausência de suporte e políticas públicas. A segunda era referente às crianças e adolescentes apreendidos por suspeita de ato infracional, os quais eram submetidos à privação de liberdade sem que a materialidade dessa prática fosse comprovada e eles tivessem direitos para sua devida defesa, isto é, inexistia o devido processo legal. Nesse sentido, era “regulamentada” a criminalização da pobreza. (Silva, 2005, p. 33).

Frente a esse contexto, a Sociedade Civil a partir da Arquidiocese de São Paulo funda em 1978 a Pastoral do Menor com o objetivo de denunciar a situação de crianças e adolescentes que viviam em situação de rua (Longo, 2010, p. 7).

Percebe-se a presença da Sociedade ao demonstrar sua insatisfação com o problema relacionado à infância e a adolescência e a sua presença na solicitação de novas formas de atendimento as demandas presentes, além da responsabilidade das igrejas na “proteção” de crianças e adolescentes pobres. Porém o cenário enfrentado pela Sociedade Civil na ditadura militar não favoreceu espaços de diálogos, discussão e implementação de práticas baseadas em direitos.

Ainda, com relação a Sociedade Civil, em 1979 surge o Movimento em Defesa do Menor, liderado por uma advogada que tinha como objetivo denunciar a violência praticada contra crianças e adolescentes pela polícia e pelas Fundações (Longo, 2010, p. 7).

Conclui-se sobre esse histórico que “todo tratamento dispensado aos menores e as políticas sociais implantadas pelo Estado são reflexos da organização social de cada época, tendo uma relação estreita com os interesses do capital” (Silva & Figueiredo, 2013, p. 8). Observa-se que as terminologias utilizadas para se referir a crianças e adolescentes eram feitas de forma preconceituosa, criminalizando a infância e a adolescência pobre.

Nesse período histórico, principalmente na Ditadura Militar, encontra-se um cenário de “[...] despolitização da tomada de decisões com a exclusão de qualquer possibilidade de representação social como fundamento das relações Estado/sociedade [...]” (Perez & Passone, 2010, p. 662). Porém, a Sociedade Civil representou o interesse em retomar uma sociedade democrática, tendo papel fundamental na luta pela redemocratização.

Tanto no Brasil Colônia como no Império, a criança e o adolescente pobre veio recebendo termos pejorativos e discriminatórios, como a terminologia “menor”. A presença do Estado estava marcada mais pela sua omissão do que ação no atendimento as crianças e adolescentes e quando intervinha, eram feitas medidas punitivas e assistencialistas, não se constituindo uma lógica de direito.

A Sociedade se mostrou presente ao assumir inicialmente a responsabilidade do ente estatal de forma assistencialista e com caráter de caridade e posteriormente dando visibilidade a forma punitiva e repressora com que crianças e adolescentes pobres eram tratados, possuindo um papel fundamental na luta da reivindicação de novas formas de atendimento e atenção dispensados pelo Estado.

A partir de 1980, nota-se “[...] a consolidação da sociedade civil em torno da luta por direitos políticos, civis e sociais, e a noção de direitos das crianças e dos adolescentes, que marcaram a década de 1990” (Perez & Passone, 2010, p. 663). Para compreender a conquista e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, enfatiza-se a presença da Sociedade Civil e seus atores no processo de redemocratização do país (pós ditadura militar). Nesse processo:

As instituições filantrópicas, não governamentais, os movimentos de defesa dos meninos e meninas de rua, a sociedade civil organizada, colocavam ao Estado a urgência da situação da criança brasileira e cobravam medidas para reverter o quadro de miséria do país. Começava um processo de discussão também do aparato legal usado para atender juridicamente os ‘Menores’. A crítica ao modelo de atendimento assistencial levou também a crítica ao Código de Menores. (Costa & Mandalozzo, 2007, p. 105).

Em 1982, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Ministério da Previdência e Assistência Social e também com a FUNABEM criou-se um projeto denominado de “Alternativas de Atendimento a Meninos de Rua”. Apesar da iniciativa da Sociedade Civil para disseminar práticas e experiências exitosas no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua, alguns autores criticam essa atuação pela responsabilidade da Sociedade Civil em detrimento da responsabilidade do Estado, além de reproduzir práticas assistencialistas que mantinham as desigualdades sociais, sem disseminar o debate a crítica a esse modelo de intervenção (Longo, 2010, p.7).

Com relação aos atores sociais da Sociedade Civil, criou-se o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR) (1985), com a luta pela inclusão social, cidadania e direitos de crianças e adolescentes. Esse Movimento busca maior intervenção do Estado e apoiou a criação da Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança.

Em 1986, o MNMNR realizou o I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua em Brasília e expôs a natureza política e a identidade progressista no movimento. O protagonismo infanto-juvenil [...] deu maior visibilidade à luta pela defesa dos direitos do segmento [...]. Neste mesmo ano de 1986 criou-se a Comissão Nacional “Criança Constituinte”, com o trabalho de sensibilizar e mobilizar a opinião pública e os constituintes sobre a realidade da infância no país. Esta intensa mobilização conseguiu apresentar uma Emenda Popular à Constituição sobre os direitos da criança, com mais de um milhão de assinaturas. (Longo, 2010, p. 8).

Na elaboração do ECA, também houve a presença do sistema judiciário, através da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), juízes, promotores, professores de direito; dirigentes e técnicos do Fórum Nacional de Dirigentes de Políticas Estaduais para Criança e Adolescente (FONACRIAD); movimentos sociais como o Fórum DCA, a Sociedade Brasileira de Pediatria, Associação dos Fabricantes de Brinquedos (ABRINQ), Pastoral da Criança e movimentos ligados às igrejas de diversas religiões (Costa & Mandalozzo, 2007). Portanto, a:

‘Abertura democrática’ iniciada nos anos 1980, traria novos atores sociais e novas questões consideradas fundamentais na problemática vivida pelo país. [...] O estigma da denominação ‘menor’, até então utilizada para caracterizar uma distinção social e classista [...], foi altamente criticado, predominando a reivindicação do reconhecimento social da criança como um sujeito de direitos – um cidadão (RIZZINI et al., 1996).

No dia 05 de outubro de 1988 houve a promulgação da Constituição Federal, também conhecida como Constituição Cidadã, incorporando reivindicações de Emendas de iniciativa popular. No seu artigo 227, preconiza-se o dever da família, da Sociedade e do Estado na garantia dos direitos⁴ de crianças e adolescentes (Brasil, 1988). Ainda, na década de 1990, houve a extinção da FUNABEM que foi substituída pela Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (FCBIA).

Ainda em 1988, foi criado o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA) com o objetivo de informar a população sobre a violência contra crianças e adolescentes e disseminar a necessidade de novas intervenções. O papel do Fórum DCA foi imprescindível ao elencar os diversos interesses das entidades não-governamentais e garantir o consenso sobre maneiras de garantir os direitos de crianças e adolescentes, mostrando a maturidade do movimento social (Longo, 2010).

O ECA⁵ promulgado em 1990 regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e sua aprovação responde aos anseios dos setores progressistas, prevendo mudanças no tratamento dispensado pelo Estado, considerando crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com absoluta prioridade e respeitando sua condição de desenvolvimento, constituindo-se então a Doutrina da Proteção Integral.

Autores como Costa e Farjado qualificaram o ECA a partir de três adjetivos: “inovador”, “garantista” e “participativo”. Inovador frente ao conservadorismo dos Códigos de Menores (1927 e 1979), na medida em que regulamentou a “cidadania” infante-juvenil. Garantista, em razão de ter introduzido o sistema das garantias constitucionais, negado pelo Código. Participativo, pela maciça, expressiva e legítima participação popular durante o processo de elaboração, que não se esgotou na participação ativa dos militantes, sendo instituída formalmente a participação da sociedade enquanto instrumento deliberativo, operativo, fiscalizador e controlador das ações. (Silva, 2005, p. 41).

A Sociedade Civil teve papel essencial de participação na elaboração do ECA, sendo um ator imprescindível no processo de redemocratização do país e na discussão sobre os direitos de crianças e adolescentes considerando-os como sujeitos em desenvolvimento e vedando

⁴ “[...] direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de discriminação, exploração, crueldade e opressão”. (Brasil, 1988).

⁵ O ECA se baseou na Convenção Internacional dos Direitos da Criança aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1989. No seu art. 88 propõe diretrizes como: a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, assegurando a participação paritária; mobilização da opinião pública, fortalecendo a participação de diversos segmentos da sociedade; entre outras diretrizes. (Brasil, 1990).

práticas discriminatórias. A formalização da participação da Sociedade Civil em canais de debate e diálogo com o Estado foi uma importante vitória na relação entre Estado e Sociedade, possibilitando maneiras formais de controle social.

Em 1989 ocorreu o II Encontro Nacional do MNMMR que contou com a participação de crianças e adolescentes como protagonistas. O Encontro serviu de espaço para denunciar as violências ainda praticadas frente a esse público considerado marginal, enfatizando ainda práticas conservadoras e autoritárias. O II Encontro teve grande repercussão que refletiu na criação da Frente Parlamentar pelos Direitos da Infância e Juventude (Longo, 2010, p. 10).

Em 1991 houve a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CONANDA), sendo o principal integrante do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Estabelece-se o dever do Estado e da Sociedade Civil na promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes (Brasil, 2006).

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Brasil, 2006).

Salienta-se sobre o SGD, que o eixo do controle social é composto por Conselhos de Direitos, Fóruns de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes e outros instrumentos judiciais e institucionais (Brasil, 2006).

Novamente se observa a relação do Estado e da Sociedade Civil na garantia de direitos de crianças e adolescentes, e a responsabilidade de ambos na promoção, defesa e controle.

Ainda há que se destacar, que a década de 1980/1990 teve como fator delimitador a presença do neoliberalismo, traduzindo-se em um embate contraditório na construção e garantia dos direitos dos cidadãos. De um lado, visava-se o crescimento econômico e de outro a luta por um sistema de proteção social de responsabilidade do Estado.

No tocante, a política de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, o ECA estabelece no seu Título III sobre a prática do ato infracional, responsabilizando o adolescente pelo seu ato, porém enfatizando práticas educativas e pedagógicas no cumprimento da medida socioeducativa.

Para regulamentar as medidas socioeducativas dispostas no ECA, verificou-se a necessidade de elaborar e promulgar uma nova lei que desse conta especificamente do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

A construção do SINASE foi um acontecimento para o fortalecimento de um contexto de direitos. Sua construção também destacou a presença da Sociedade Civil. No ano de 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), o CONANDA e a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) possibilitaram espaços de diálogo e discussão, contando com a presença de diversos atores do SGD, sendo aprovado no mesmo ano na assembleia do CONANDA. Após a apresentação do Projeto de Lei ao Plenário da Câmara dos Deputados e a criação da Comissão Especial para a análise do Projeto em 2007, o SINASE foi aprovado em 2012 (Brasil, 2006).

O SINASE regulamenta e preencha as lacunas presentes no ECA sobre a execução das medidas socioeducativas e prioriza o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto. Se constitui como:

[...] O conjunto ordenado de princípios, regras e critérios [...] que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa.

[...] Inclui, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público. (Brasil, 2012, p. 22).

Sobre a construção do SINASE, conclui-se que envolveu diversos segmentos do governo, da sociedade, da mídia, especialistas na área, constituindo-se uma construção coletiva, de diálogo e troca de experiências, no molde de uma sociedade democrática (Brasil, 2006).

Santos, Veronese e Lima (2013) criticam o papel do Estado, indicando que os recursos investidos não são suficientes para o desenvolvimento da Política de Socioeducação, o que se constitui em omissão por parte do Estado em investimentos adequados em políticas públicas e consequentemente nos serviços que são prestados. Sobre a relação do Estado e Sociedade Civil, Carvalho (2000) refere que:

De um lado, o Estado cuja resposta implica (...) colocar em prática políticas sociais básicas em favor de crianças e adolescentes. De outro, a sociedade civil, cuja resposta implica a participação constante (...) no sentido de pressionar e cobrar do Estado. (Carvalho, 2000, p. 199).

Constata-se que após a redemocratização do país, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e as normativas criadas a partir da Constituição, possibilitaram um novo marco no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, padronizando o atendimento a partir do SINASE, considerando o território, as vulnerabilidades e potencialidades de indivíduos e famílias e assim garantindo sua responsabilização e ações socioeducativas para o cumprimento da medida, negando totalmente a Doutrina da Situação Irregular e instituindo e efetivando a Doutrina da Proteção Integral.

Sabe-se que ainda existem dificuldades na execução do atendimento socioeducativo, demonstrando ainda práticas conservadoras que ainda permanecem da Doutrina da Situação Irregular. Nesse sentido, discutir e debater sobre o tema ainda se torna necessário, visto uma conjuntura atual de desmonte de direitos, conquistados arduamente pela Sociedade Civil.

Nessa linha de pensamento, Carvalho (2009) discute que:

A política para a juventude constitui-se em programas paliativos, que não atacam as causas da pobreza, apenas tornam menos adversas as condições de vida dos jovens mais pobres, reduzindo, em alguma medida, os altos níveis brasileiros de miséria e pobreza, mas não se constituem em uma resposta à questão social, pois não são capazes de agir nas causas desses fenômenos. Não garantem emprego, não asseguram direitos e não têm efeito sobre a socialização da riqueza socialmente produzida. A política para a juventude, quando desvinculada de medidas de caráter estrutural, não representa senão uma justiça residual e periférica, que se orienta por uma visão harmoniosa da sociedade, encobrindo as lutas contra as desigualdades e postergando as possibilidades de mudanças radicais. (Carvalho, 2009, p. 140-141).

Retoma-se a ideia que as lutas e reivindicações da Sociedade Civil são aceitas pelo Estado a fim da manutenção da ordem e da coesão social, ou seja, como forma de controle, com a tentativa de minimizar as expressões da desigualdade social presente na sociedade capitalista e consequentemente na contradição capital-trabalho. Faleiros discute o Estado como forma de dominação:

O Estado é hegemonia e dominação. A hegemonia representa sua capacidade de orientar o conjunto da sociedade, de arbitrar os conflitos entre as classes e os conflitos de classe, de estabelecer uma certa coesão social [...]. (Faleiros, 1980, p.74).

Depreende-se que o Estado e a Sociedade Civil sempre estiveram presentes no atendimento socioeducativo. Desde sua omissão ou presença mais constante sobre essa temática.

A relação do Estado e da Sociedade Civil deve ser considerado em um contexto de desigualdades sociais presentes na sociedade capitalista. Nesse sentido, a atuação compartilhada do Estado e da Sociedade Civil deve ser priorizada para o melhor interesse do adolescente em conflito com a lei. Destaca-se que o Estado não deve transferir sua responsabilidade em relação a esse atendimento para a Sociedade Civil, a qual deve atuar em conjunto com o mesmo e deve fiscalizar as ações do Estado na garantia de direitos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se no desenvolvimento que a trajetória histórica do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei passou por diversas mudanças, refletindo a conjuntura histórica, política, econômica e cultural de cada período.

Desde o Brasil Colônia até a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2012, o adolescente em conflito com a lei teve diversas formas de tratamento dispensado pelo Estado e pela Sociedade Civil.

O cenário de redemocratização possibilitou a garantia de direitos de crianças e adolescentes, considerando-os sujeitos em desenvolvimento, que necessitam de atenção prioritária do Estado, da Sociedade e da família para a efetivação desses direitos.

Especificamente sobre o adolescente em conflito com a lei, o histórico de atendimento foi marcado pela Teoria do Discernimento, pela Doutrina de Situação Irregular e pelos Códigos de Menores de 1927 e 1979, que tratavam esses adolescentes como adultos, sem considerar seu contexto de vida, ou seja, culpabilizando-os pela situação vivenciada. Esse atendimento foi marcado pela ótica repressiva e assistencialista dispensado pelo Estado. Inicialmente, a Sociedade Civil, a partir principalmente das Igrejas assumiram a responsabilidade nesse atendimento, porém, após transformações da Sociedade e a intensificação das expressões da questão social, o Estado foi assumindo essa responsabilidade.

Os direitos de crianças e adolescentes foram sendo constituídos a partir da responsabilidade da Sociedade Civil, da ordem privada, religiosa e familiar, não possuindo uma lógica de direitos. Após, o Estado assumir a responsabilidade no atendimento a infância e a adolescência, o mesmo assumiu uma postura repressiva e conservadora.

O atendimento do Estado também foi marcado por práticas autoritárias, de ajustamento do indivíduo a sociedade, pela criação do Serviço de Assistência ao Menor, pela Fundação Nacional do Bem Estar do Menor e pela Fundação Estadual do Bem Estar do Menor.

Entretanto, para mudança nessa forma de atendimento dispensado aos adolescentes que cometeram ato infracional, a Sociedade Civil foi um imprescindível ator no processo de redemocratização do país, reivindicando novas práticas baseadas em direitos e na responsabilidade do Estado em garanti-los. Nesse período a Sociedade Civil, possuía um objetivo em comum, o que não enfatizou seu aspecto de diferentes interesses e contradições.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do ECA, destaca-se em 1991 a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança, que possui papel fundamental no Sistema de Garantia de Direitos.

Enfatiza-se que a construção do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo foi realizada com a participação de diversos atores sociais, com espaços de diálogo e discussão. Assim, o SINASE trouxe avanços para discutir a socioeducação em uma perspectiva de direitos.

A partir dessas mudanças, considera-se a Doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes. Além disso, o SINASE foi essencial para regulamentar a execução de medidas socioeducativas e priorizar o cumprimento em meio aberto.

Sabe-se que ainda esse público é permeado por visões de parte da Sociedade e também do Estado de forma preconceituosa, o que se constitui em resquícios da Doutrina da Situação Irregular.

Na perspectiva gramsciana, a Sociedade Civil é um espaço onde se apresentam diversos interesses representados por indivíduos e grupos sociais de diferentes classes sociais. Portanto, a Sociedade Civil é permeada por contradições e pela sua heterogeneidade, em que cada organização possui projetos diferentes e lutam para manter ou conquistar hegemonia. Nesse sentido, a Sociedade Civil faz parte do Estado.

O Estado repressivo, principalmente anterior a Constituição Federal de 1988, pode ser relacionado com o Estado discutido em Gramsci, o qual possui como uma de suas funções, a dominação de determinada classe através da coerção e da repressão, o que pode ser verificado no histórico do atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Alguns autores discutem que o Estado é omissor ao não dispensar recursos suficientes para o desenvolvimento e efetivação da Política de Socioeducação, e também de outras políticas públicas que fazem interface, o que acarreta em prejuízos para os adolescentes e suas famílias, denotando o caráter contraditório da garantia de direitos para os adolescentes em conflito com a lei.

Destaca-se a importância da compreensão da realidade social vivenciada pelos adolescentes e suas famílias para desconstruir visões pré-concebidas, considerando que os sujeitos estão inseridos em uma sociedade permeada por desigualdades sociais.

A intervenção conjunta do Estado, da Sociedade Civil e da família é imprescindível para a efetivação de direitos. Porém, em tempos de desmonte de direitos e retrocessos, enfatiza-se a importância da Sociedade Civil no controle das ações do Estado, não assumindo integralmente funções do ente estatal, mas sim, trabalhando em conjunto para o melhor interesse de adolescentes em conflito com a lei.

O caráter heterogêneo da Sociedade Civil é permeado por um espaço de disputas de interesses na sua relação com o Estado, portanto pode ter por norte tanto um espaço de discursos e práticas autoritárias como em uma perspectiva de direitos. Além disso, destaca-se que práticas pontuais e compensatórias não modificam a estrutura social, mas mascaram as desigualdades sociais, ou seja, servem como instrumentos do Estado de coerção. Finaliza-se que a Sociedade Civil, em um contexto democrático, abrange diversos projetos de sociedade. Entende-se como imprescindível o fortalecimento da Sociedade Civil, enquanto um espaço de lutas e garantia de direitos.

REFERÊNCIAS

- Bobbio, N, Matteucci, N, Pasquino, G. (1998). *Dicionário de Política*. 11ª ed. Brasília: Editora Universidade Brasília. Verbete Sociedade Civil.
- Brasil. (2006). Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, 05 de outubro de 1988, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm (08 de Junho de 2020).

- Brasil. (2012). Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Diário Oficial da União. Brasília, 18 de janeiro de 2012, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm (12 de Junho de 2020).
- Brasil. (1990). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 13 de julho de 1990, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm (11 de Junho de 2020).
- Carvalho, D. B. (2000). *Políticas sociais setoriais e por segmento: criança e adolescente*. In: Capacitação em serviço social e política social. Brasília: UNB; CFESS.
- Carvalho, F. X. (2009). Análise da configuração de políticas públicas para a juventude a partir de 1990: evidenciando concepções e estratégias neoliberais. *Dissertação de Mestrado em Educação*. Universidade Estadual de Maringá. Maringá - PR. 155 fls.
- Cassab, L. A. (2007). Tessitura Investigativa: a pesquisa científica no campo humanosocial. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 10, n. esp, p. 55-63.
- Costa, L. C., Mandalozzo, S. S. N. (2007). *Política Social: o atendimento de crianças e adolescentes no Brasil*. In: Lavoratti, C. Programa de capacitação permanente 90 na área da criança e da adolescência o germinar de uma experiência coletiva. Ponta Grossa: UEPG. p. 95-111.
- Deitos, R. A. (2010). Políticas públicas e educação: aspectos teórico-ideológicos e socioeconômicos. *Acta Scientiarum Education*. Maringá, v. 32, n. 2.
- Drexel, J.; Iannone, L. R. (1989). *Criança e miséria: vida ou morte?*. Editora Moderna.
- Duriguetto, M. L., Montano, C. (2010). *Estado, Classe e Movimento Social*. São Paulo: Cortez. Capítulo 1. O Estado Moderno e a Sociedade Civil nos clássicos da teoria política.
- Faleiros, V. P. (1980). *A política social do Estado capitalista: as funções da previdência e assistências sociais*. São Paulo: Cortez.
- GECD (Grupo de Estudos sobre Construção Democrática). (1999). Esfera Pública e Democracia no Brasil. Dossiê: os movimentos sociais e a construção democrática. Sociedade Civil e Democracia: reflexões sobre a realidade brasileira. *IDEIAS Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas*. UNICAMP.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo: Atlas.
- Hintze, G. (2007). *Evolução da legislação voltada à criança e ao adolescente no Brasil*. UNIPLAC – EMAJ, Lages.
- Iamamoto, M. V. (2015). *O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 26 ed. São Paulo: Cortez, p. 17-81.
- Jesus, M. N. (2006). *Adolescente em conflito com a lei: prevenção e proteção integral*. Campinas: Servanda.
- Liberati, W. D. (1999). *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4 ed. São Paulo: Malheiros Editores.
- Longo, I. S. (2010). Ser criança e adolescente na sociedade brasileira: passado e presente da história dos direitos infante juvenis. In: Proceedings of the 3rd III Congresso Internacional de Pedagogia Social.
- Montaño, C. (2010). *Estado, classe e movimento social*. São Paulo: Cortez.
- Nunes, M. C. A, Andrade, A. G. S, Morais, N. A. de. (2013). Adolescentes em conflito com a lei e família: um estudo de revisão sistemática da literatura. *Revista Educação – UNISINOS*, v. 6, n. 2.
- Perez, J. R. R., Passone, E. F. (2010). Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, v. 40, n. 140, p. 649-673.

- Rizzini, I. (1996). *Olhares sobre a criança no Brasil: séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Editora universitária Santa Úrsula.
- Triviños, A. N. (1987). *Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas.
- Santos, D. M. E., Veronese, J. R. P., Lima, F. S. (2013). *Do Ato infracional e medida socioeducativa*. Palhoça: UnisulVirtual.
- Silva, A. T., Figueiredo, I. M. Z. (2013). Política de Socioeducação no Brasil: Histórico da sua Constituição. In: XI Jornada do HISTEDBR: A Pedagogia histórico-crítica e a educação brasileira - HISTEDOPR: 10 anos, 2013, Cascavel-PR: EDUNIOESTE, v. 01.
- Silva, M. L. (2005). *Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: discontinuidades e continuidades*. In: Serviço Social e Sociedade. Ano XXVI, n 83, p. 30-48. São Paulo: Cortez.
- Vieira, E. (1992). *Democracia e política social*. São Paulo: Cortez: Autores Associados.